

DECRETO Nº 533/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS - ProALFA CANARANA - NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar o pleno desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática dos estudantes da rede pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - ProALFA CANARANA, com o objetivo de promover a melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes, com foco na alfabetização e no letramento.

Art. 2º O Programa de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens fundamenta-se em:

- I – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- III – Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE);
- IV – Plano de Ações Articuladas (PAR);
- V – Plataforma PARC (Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração);
- VI – Princípios de equidade, inclusão e educação baseada em evidências.

Art. 3º O Programa observará:

- I – Centralidade na aprendizagem;
- II – Uso de evidências e dados educacionais;
- III – Alinhamento à BNCC;
- IV – Regime de colaboração com o Estado da Bahia e a União;

V – Equidade, inclusão e respeito às diversidades;

VI – Corresponsabilidade entre gestão, coordenação pedagógica, docentes e assistentes de alfabetização.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação selecionar e contratar profissionais para atuarem como assistentes de alfabetização nas unidades escolares, prestando apoio pedagógico direto aos estudantes.

Art. 4º A implementação do Programa será orientada por:

- I – Avaliações externas e internas;
- II – Dados do CNCA;
- III – Indicadores do SABE, SAEB e CAED;
- IV – Informações do PAR;
- V – Dados da Plataforma PARC;
- VI – Avaliações diagnósticas periódicas.

Parágrafo único. Os dados coletados subsidiarão o planejamento, a definição de metas e as intervenções pedagógicas.

Art. 5º Fica instituída a formação continuada obrigatória para todos os assistentes de alfabetização, baseada em evidências e alinhada à BNCC.

Parágrafo único. A formação ocorrerá de forma periódica e sistemática, assegurando a integração entre teoria e prática, com base nos resultados educacionais obtidos.

Art. 6º O Programa terá duração inicial de 8 (oito) meses, estruturado da seguinte forma:

- I – Meses 1 e 2: mobilização, planejamento, seleção e contratação de assistentes de alfabetização e engajamento das famílias;
- II – Meses 3 a 7: execução das ações pedagógicas, monitoramento e intervenções;
- III – 8º mês: consolidação das aprendizagens, replanejamento e devolutiva à comunidade escolar.

§1º O cronograma poderá ser ajustado conforme os resultados obtidos.

§2º Cada unidade escolar deverá contar com assistente de alfabetização com perfil adequado e formação específica.

Art. 7º A rotina pedagógica deverá contemplar:

- I – Acolhimento e desenvolvimento socioemocional;
- II – Leitura mediada;
- III – Atividades diferenciadas por nível de aprendizagem;
- IV – Leitura autônoma;
- V – Atividades lúdicas;
- VI – Cantinhos de leitura;
- VII – Uso da biblioteca móvel.

§1º Os cantinhos de leitura deverão ser permanentes e acessíveis.

§2º A biblioteca móvel circulará entre as unidades escolares.

§3º Professores e assistentes deverão promover o uso contínuo dos recursos.

§4º O planejamento deverá estar alinhado ao eixo leitura da BNCC.

Art. 8º As atividades serão organizadas por níveis de aprendizagem: inicial, intermediário e avançado.

Art. 9º A avaliação terá caráter formativo e contínuo, utilizando instrumentos como SABE, SAEB, CAED, PARC e CNCA, além de outras avaliações pertinentes.

Art. 10 As metas do Programa contemplarão o desenvolvimento do letramento em leitura, escrita e matemática, sendo ajustadas conforme o progresso dos estudantes.

Art. 11 São responsáveis pela execução do Programa:

- I – Gestão Escolar: monitoramento de resultados;
- II – Coordenação Pedagógica: orientação e acompanhamento;
- III – Professores: execução das ações pedagógicas e registro de evidências;
- IV – Assistentes de Alfabetização: apoio aos estudantes com dificuldades;

V – Coordenação Técnico-Pedagógica e articulação municipal: coordenação geral e suporte às unidades escolares.

Art. 12 A participação das famílias será assegurada por meio de reuniões periódicas, devolutivas de resultados e incentivo ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Art. 13 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, conforme detalhado em anexo, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Programa estabelece diretrizes pedagógicas, metas, estratégias de acompanhamento e ações formativas voltadas à melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de maio de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal